



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assai@assai.pr.gov.br](mailto:assai@assai.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **PROJETO DE LEI N. 019/2020**

**SÚMULA:** AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASSAI A PROMOVER REPASSE DE RECURSOS, INSUMOS E SERVIÇOS AO CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ASSAI DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

### **LEI**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer recursos, insumos, materiais e prestação de serviços da administração municipal, mediante a Secretaria Municipal de Segurança Pública podendo inclusive utilizar de seus procedimentos licitatórios próprios, para melhoramento e garantia de funcionamento da estrutura de segurança ao **CONSEG – CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE ASSAI**, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.214.037/0001-27, com sede a Av. Rio de Janeiro, 1128, Andar 1º, Sala 05, Centro, nesta Cidade e Comarca de Assai.

**Art. 2º.** Os recursos e insumos repassados ao CONSEG precederão de requerimento formalizado junto ao Chefe do Executivo Municipal com descritivo e quantitativo das necessidades do Conselho, e dependerão de existência de dotações orçamentárias próprias do executivo e recursos públicos para atendimento.

**Art. 3º.** Nos casos de repasse de recursos públicos a título de subvenção diretamente ao CONSEG somente estará autorizado após o devido processo administrativo com apresentação de plano de trabalho e/ou plano de aplicação, com cronograma de desembolso pelo conselho, para análise de viabilidade da administração municipal.

**Parágrafo Único.** Para celebração de termo de fomento e/ou Termo de Cooperação com o Município de Assai, a entidade ficará obrigada a apresentar além de todos os comprovantes de regularidade fiscal e condições de validade a prestar contas no Sistema Integrado de Transparências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – SIT – TCE/PR, em respeito à Resolução nº 028/2011, Resolução nº 046/2014 ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Lei Federal nº 13019/2014, Lei Federal nº 13204/2015 e demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º.** Fica ainda autorizada a cessão de bens servíveis ao CONSEG de acordo com a necessidade e para utilização deste mediante processo administrativo regular, assim como, a doação a título gratuito de bens inservíveis para realização de leilão e levantamento de fundos próprios.

**Art. 5º.** Os demonstrativos financeiros do CONSEG obedecerão ao disposto na legislação vigente e serão publicados de acordo com os recursos repassados pelo poder público.



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

**Art. 6º.** Poderá o executivo a conveniência do gestor e a existência de disponibilidade financeira e orçamentária existente, auxiliar o CONSEG com ajuda de custo para deslocamentos, hospedagem na realização de cursos ou atividades em prol do município de Assaí devidamente justificadas, quando necessárias e mediante processo administrativo regular.

**Art. 7º.** As dotações orçamentárias utilizadas para os fins que se destinam serão representadas por dotações próprias do Município de Assaí, podendo remanejá-las caso necessário para adequação do orçamento.

**Art. 8º.** O CONSEG se obriga mediante o presente instrumento a fornecer sempre que requerido e mediante publicação em edital da prefeitura de prestação de contas sobre, todos os recursos e insumos recebidos do poder público, para fins de dar cumprimento aos preceitos do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ AOS 14 DE MAIO DE 2020.

**ACÁCIO SECCI**  
Prefeito Municipal



# **Prefeitura do Município de Assaí**

LEALDADE  
NOBREZA  
RIQUEZA  
PODER

ESTADO DO PARANÁ  
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000  
E-mail: [assaí@assaí.pr.gov.br](mailto:assaí@assaí.pr.gov.br)

GESTÃO 2017 - 2020

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente projeto visa autorizar o poder executivo municipal a fornecer recursos, insumos, material de consumo e serviços da Administração para implementação de políticas de segurança e melhoramentos no sistema no âmbito do Município de Assaí.

É certo que o Governo Estadual no que tange ao trato dos 399 municípios não dá conta de investir em segurança pública adequada, e através do presente se estará dando autorização para que o executivo invista em melhoramentos para a segurança pública de nosso município.

Portanto a aprovação da presente lei se faz necessária a dar atendimento a possibilidade do município discutir políticas públicas de segurança, para fins de auxílio a comunidade no combate do crime e na proteção da população no que tange a segurança.

É a justificativa.

Assaí 14 de Maio de 2020.

**ACÁCIO SECCI**

Prefeito Municipal